

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Ano I - Edição nº 00101 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- Ofício nº 159 / 2018, de 26 de setembro de 2018 - Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário;
Indicação Legislativa de número 069 / 2018, de 18 de setembro de 2018 - Assunto: Solicita a reposição de Lâmpadas Queimadas da Iluminação Pública em diversas Comunidades rurais, na forma que abaixo se especifica, da lavra do ilustre Vereador JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA Pousada;
Indicação Legislativa de número 071 / 2018, de 25 de setembro de 2018 – Solicita a Construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade Rural de BAIXA DO ARROZ, neste Município de Seabra – BA, da lavra do Vereador MÁRIO DO CARMO PINTO - MARINHO DA CAÇAMBA;
Indicação Legislativa de número 072 / 2018, de 25 de setembro de 2018 – Solicita a construção de um redutor de velocidade na Rua Central – Bairro União – Seabra – BA, da lavra do ilustre Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA;
Indicação Legislativa de número 073 / 2018, de 25 de setembro de 2018 – Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, por meio do Setor Competente, a construção de um cemitério em caráter de urgência – urgentíssima na Comunidade de Boa Vista de Cananéia – (Carne Assada) , da lavra da ilustre Vereadora JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE;
Indicação Legislativa de número 074 / 2018, de 25 de setembro de 2018 – Solicita Por parte da Prefeitura de Seabra, por meio da Secretaria Competente, à pavimentação a paralelepípedos na comunidade de BAIXO DA AGUADA, Zona Rural de Seabra – BA, na forma que se especifica, da lavra do ilustre Vereador MARCOS PIRES FERREIRA VAZ;
Indicação Legislativa de número 075 / 2018, de 25 de setembro de 2018 – Solicita Por parte da Prefeitura de Seabra, por meio da Secretaria Competente, à perfuração de um poço artesiano na comunidade de BAIXOZINHO, Zona Rural de Seabra – BA, na forma que abaixo se especifica, da lavra do ilustre Vereador MARCOS PIRES FERREIRA VAZ;
Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 041 / 2018, de 25 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a divulgação da frase “COMBATE AO DESPERDÍCIO de Água Potável” no âmbito do Município de Seabra – BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA.
- Ofício de número 32 / 2018, de 20 de setembro de 2018, da lavra do CME – Conselho Municipal de Educação, encaminhando a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, sugestões para alterações nas Leis Municipais de números 556 / 2016, de 19 de dezembro de 2016 - Reorganiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Seabra - BA e dá outras providências e 557 / 2016, de 19 de dezembro de 2016 - Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências;
Ofício de número 170 / 2018, de 20 de setembro de 2018, da lavra do Ilustríssimo Senhor Matheus Alves de Novaes – M.D. Engenheiro da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, que encaminha resposta a Câmara Municipal de Seabra – BA, acerca do ofício de número 145 / 2018, de 04 de setembro de 2018, que Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra informações acerca de situação em que se encontra Loteamento Urbano em Projeto na cidade.
- Ata da Audiência Pública, elaborada em atendimento ao disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar Federal de número 101 / 2000, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2018.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 26 de setembro de 2018.

Ofício nº 159 / 2018.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.


Ana Cristina Carneiro da Silva
Agente Administrativo
Matricula 239

*recebido em
27/09/18*

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumpram-me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas pelo Plenário desta Câmara Municipal na Sessão Ordinária Deliberativa de 25 de setembro de 2018.

Indicação Legislativa de número 069 / 2018, de 18 de setembro de 2018

– Solicita a reposição de Lâmpadas Queimadas da Iluminação Pública em diversas Comunidades rurais, na forma que abaixo se especifica, da lavra do ilustre Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA;**

Indicação Legislativa de número 071 / 2018, de 25 de setembro de 2018

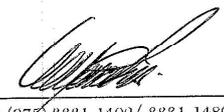
– Solicita a Construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade Rural de **BAIXA DO ARROZ**, neste Município de Seabra – BA, da lavra do Vereador **MÁRIO DO CARMO PINTO - MARINHO DA CAÇAMBA;**

Indicação Legislativa de número 072 / 2018, de 25 de setembro de 2018

– Solicita a construção de um redutor de velocidade na Rua Central – Bairro União – Seabra – BA, da lavra do ilustre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA;**

Indicação Legislativa de número 073 / 2018, de 25 de setembro de 2018

– Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, por meio do Setor Competente, a construção de um cemitério em caráter de urgência – urgentíssima na Comunidade de Boa Vista de Cananéia – (Carne Assada) , da lavra da ilustre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE;**


Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (078) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 074 / 2018, de 25 de setembro de 2018
– Solicita Por parte da Prefeitura de Seabra, por meio da Secretaria Competente, à pavimentação a paralelepípedos na comunidade de BAIXIO DA AGUADA, Zona Rural de Seabra – BA, na forma que se especifica, da lavra do ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**;

Indicação Legislativa de número 075 / 2018, de 25 de setembro de 2018 – Solicita Por parte da Prefeitura de Seabra, por meio da Secretaria Competente, à perfuração de um poço artesiano na comunidade de BAIXÃOZINHO, Zona Rural de Seabra – BA, na forma que abaixo se especifica, da lavra do ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

Atenciosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

Ana Cristina Carneiro da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 239

Recebido em 27/09/18

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 069 / 2018.

Assunto: *Solicita a reposição de Lâmpadas Queimadas da Iluminação Pública em diversas Comunidades rurais, na forma que abaixo se especifica.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seabra, o Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO**, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Diretor Geral de Iluminação Pública de Seabra - BA, **mostrando a necessidade de proceder a reposição de Lâmpadas Queimadas da Iluminação Pública nas seguintes Comunidades rurais: VÃO DAS PALMEIRAS, ANGICAL, PASSAGEM FUNDA, CASCUDO e respectivamente SANTANA, neste município.**

JUSTIFICATIVA. A iluminação pública é essencial para o bem estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos que utilizam a vulnerabilidade do local para cometerem assaltos a residências e a pessoas que utilizam as vias durante esse período.

O sistema de Iluminação Pública no local encontra - se precário devido a inexistência de braços de luminárias em alguns postes e, em outros, foram danificados em consequência da ação do tempo, vale ressaltar também que, existem aqueles pontos que ainda não foram contemplados com os pontos de iluminação.

Sendo assim, solicitamos que seja providenciado o agendamento urgente dos serviços de restabelecimento e reestruturação das condições de iluminação pública daquelas comunidades rurais.

Por tais razões, solicito dos nobres pares, a aprovação desta matéria, para que seja resolvido o mais rápido possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de setembro de 2018.

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.

Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



INDICAÇÃO N° 071/2018

Assunto: Solicita a Construção de uma Quadra Poliesportiva na Comunidade Baixa do Arroz, zona rural deste município.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, Fábio Miranda de Oliveira, a seguinte indicação: **Construção de uma Quadra Poliesportiva na Comunidade Baixa do Arroz, zona rural deste município.**

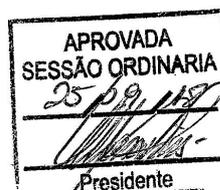
JUSTIFICATIVA: A Construção da Quadra Poliesportiva na Comunidade Baixa do Arroz é uma solicitação dos seus moradores, uma vez que a Comunidade não possui um local para a prática esportiva, e carece de espaços para essa finalidade.

As crianças e os jovens quando não estão na escola ficam ociosos, nas ruas ou nos celulares, um modo de vida que põe em risco a saúde e a integridade física, social e psicológica dos mesmos.

Como o esporte e o lazer são direitos individuais e coletivos constitucionalmente assegurados, cabe ao Poder Público propiciar condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia. Nesse caso, a viabilização da construção da quadra poliesportiva na Comunidade Baixa do Arroz certamente será de grande importância e trará grandes benefícios tanto para as crianças e os jovens, como para todos os seus moradores.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2018.


Mário do Carmo Pinto
Vereador



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



INDICAÇÃO Nº 072/2018

Assunto: Solicita a Construção de um Redutor de velocidade, na Rua central, bairro União.

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental ouvida o Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a presente indicação, objetivando a **Construção de um REDUTOR DE VELOCIDADE na Rua Central, bairro União.**

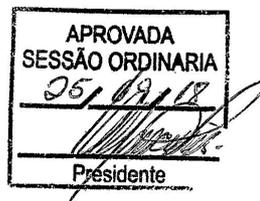
JUSTIFICATIVA: A construção do redutor de velocidade na Rua Central em frente ao Bar do Senhor conhecido por Tapioca é de fundamental importância, sendo este um pedido de socorro dos moradores das imediações, que reivindicam essa construção por conta dos veículos automotores não respeitarem os pedestres colocando vidas em risco constantes.

Sabemos que o Redutor de Velocidade, oferece mais segurança aos pedestres que utilizam com frequência essa via, sendo fundamental para a segurança de todos.

Daí a intenção do nosso pedido. Certo de contar com aprovação do Egrégio Plenário da presente indicação, e do bom senso do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 25 de setembro de 2018.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
Vereador.



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 073 / 2018.

Assunto: *Solicita a construção de um CEMITÉRIO na Comunidade de Boa Vista de Cananéia – (Carne Assada), Zona Rural de Seabra – BA, na forma que abaixo se especifica.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seabra, a Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, **mostrando a necessidade de proceder à construção de um CEMITÉRIO na Comunidade de Boa Vista de Cananéia – (Carne Assada), Zona Rural de Seabra – BA.**

JUSTIFICATIVA: Os terrenos dos cemitérios municipais são bens do domínio público de uso especial, cabendo ao Poder Público Municipal a sua administração.

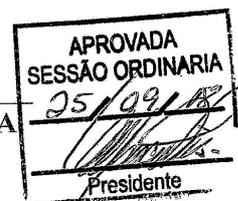
Constata - se a necessidade da construção de um cemitério para que os procedimentos de sepultamento possam ser realizados em espaço condizente, na Comunidade de Boa Vista de Cananéia – (Carne Assada).

Desta forma, indico que seja com a maior brevidade possível construído um Cemitério Público Municipal em Terreno Municipal.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 25 de setembro de 2018.


JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
Signatária.



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

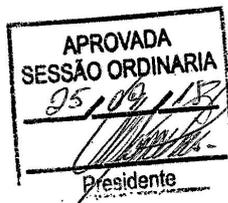
Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 074 / 2018.



Assunto: *Solicita Por parte da Prefeitura de Seabra, por meio da Secretaria Competente, à pavimentação a paralelepípedos na comunidade de BAIXIO DA AGUADA, Zona Rural de Seabra – BA, na forma que abaixo se especifica.*

O Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, conforme preceitua os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, **mostrando a necessidade de proceder à pavimentação nas Ruas do entorno da Praça e da Igreja da Comunidade do BAIXIO DA AGUADA, Zona Rural de Seabra – BA. Sendo aproximadamente 180 metros lineares de pavimentação a paralelepípedos.**

JUSTIFICATIVA: Trata - se de uma solicitação de moradores daquela localidade, visando diminuir a poeira em residências, visto que é freqüente o tráfego de veículos, tendo em vista que dá acesso a outros povoados, inclusive de outro Município. Levando em consideração às péssimas condições que se encontram essas vias públicas, a pavimentação a paralelepípedos se faz necessário, pois além de suprir problemas mencionados facilitará o acesso local a todos que utilizam o tráfego da Comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 25 de setembro de 2018.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.

Signatário.

Câmara Municipal de Seabra

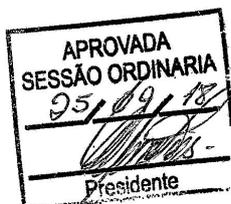


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 075 / 2018.

Assunto: *Solicita Por parte da Prefeitura de Seabra, por meio da Secretaria Competente, à perfuração de um poço artesiano na comunidade de BAIXÃOZINHO, Zona Rural de Seabra – BA, na forma que abaixo se especifica.*



O Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, conforme preceitua os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, **mostrando a necessidade de proceder à perfuração de um poço artesiano na comunidade de BAIXÃOZINHO, Zona Rural de Seabra – BA.**

JUSTIFICATIVA: Constantemente somos cobrados por moradores da comunidade destacada em tela, para que indicasse ao Nobre Prefeito a realização de um Projeto Técnico visando à perfuração de um poço artesiano e a implantação de rede de água do Sistema de Abastecimento Comunitário da supracitada comunidade, razão pela qual fazemos ecoar até Vossa Excelência o clamor do nosso povo.

Diante o exposto, certos de que o Nobre Prefeito não medirá esforços para atender aos anseios dos moradores da Comunidade Rural do **BAIXÃOZINHO**, ficamos no aguardo do Vosso deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 25 de setembro de 2018.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.
Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 041 / 2018, de 25 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a divulgação da frase “*COMBATE AO DESPERDÍCIO*” de Água Potável no âmbito do Município de Seabra – BA, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação da frase **COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL** nas Escolas Públicas, Postos de Saúde, Terminais de Ônibus e órgãos do Município de Seabra – BA.

§ 1º - A divulgação da frase referida neste artigo deverá ser feita por meio de placas indicativas, faixas ou cartazes colocados em locais visíveis e nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Seabra;

§ 2º - Na divulgação da frase nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Seabra, deverão constar sugestões para economia da água potável, tais como:

- I - Diminuir o tempo no banho;
- II - Fechar a torneira enquanto se faz a barba ou escovam os dentes;
- III - Ao lavar a louça, fechar a torneira e encher a cuba da pia de água, ensaboar a louca e enxaguar com água limpa;
- IV - Ao lavar o carro, dar preferência à balde.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 2º - A execução das normas desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal Turismo e Meio Ambiente de Seabra – BA;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo Máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 25 de setembro de 2018.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.

SELSON ARAPONGA

Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva a divulgação da frase "COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL" nas Escolas Públicas, Postos de Saúde, terminais de ônibus, e órgãos Públicos do Município e locais de grande fluxo de pessoas, além de sua divulgação nas redes sociais e sites do Poder Público Municipal - Executivo e Legislativo. Além da frase indicativa deverá conter nos sites da Prefeitura e Câmara Municipal de Seabra – BA dicas de economia de água potável, como por exemplo diminuir o tempo do banho, fechar a torneira enquanto faz a barba, ou escova os dentes, ao lavar a louça, ao molhar as plantas do jardim, da preferência a regadores, pois em havendo a aplicação dessas dicas no dia a dia da sociedade haverá uma redução no consumo de água potável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 25 de setembro de 2018.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
SELSON ARAPONGA
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra

Outros



Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO: 2018

SEABRA – BAHIA

E-mail: - conseihosseabra@gmail.com

Seabra, 20 de Setembro de 2018

Do: CME

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ofício nº 32/18

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal, Marcos Pires Vaz

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar que apreciem as propostas de alteração (anexo) nas Leis 556/2016 e 557/2016 que tratam respectivamente da Reorganização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Seabra e da Criação do Conselho Municipal de Educação, nas quais passaram por análises e modificações em plenárias (decisão colegiada) do CME.

Solicitamos que vossa senhoria encaminhe as propostas de alterações das referidas Leis Municipais submetendo-as a votação nessa casa. Ressaltamos que tanto a Lei de Criação do Sistema Municipal, quanto a Lei de Criação do CME, são de extrema importância para plena independência do Conselho Municipal de Educação de Seabra.

Confiante no zelo e apreço desta casa, quanto ao bom funcionamento da educação, subscrevemo-nos.


Cristina Alice C. Ribeiro
Presidente CME

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 26/09/18
Ass. 08h 40 min.

Câmara Municipal de Seabra



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO: 2018

SEABRA – BAHIA

E-mail:- conselhosseabra@gmail.com

Lei nº 556/2016 de 19 de dezembro de 2016.

Alterações:

Seção I

Das atribuições do Sistema Municipal de Ensino

Art. 3º,

Inciso I – Oferecer com prioridade a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

II – Oferecer em creche e pré-escolas, com prioridade e idades definidas em legislação complementar.

VII – Reelaborar e fazer cumprir o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e o Estatuto do Magistério.

VIII – Elaborar e fazer cumprir o Estatuto do Magistério.

Seção II

Da Secretaria de Educação

§3º A Secretaria Municipal de Educação contará com o Conselho Municipal de Educação como órgão colegiado autônomo para normatizar, propor, fiscalizar, consultar, mobilizar e deliberar sobre a política educacional.

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 6º

Inciso II- Acompanhar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político pedagógico do sistema e das unidades escolares.

III – Apreciar e emitir pareceres concernentes as diretrizes curriculares para a educação Infantil e Ensino Fundamental, nas diferentes modalidades do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes.

X – Autorizar o corpo administrativo e pedagógico e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Capítulo II

Câmara Municipal de Seabra

Da Educação Básica

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13

§ 1º A idade mínima para ingresso da criança no ensino fundamental de Nove Anos é 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o final do mês de março do ano em curso, cabendo pareceres do Conselho Municipal de Educação em cada caso.

Art. 15 – Será objetivo permanente das autoridades responsáveis (SME e CME) alcançar relação adequada entre o número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, de acordo com a legislação federal.

Retirar o § 1º do Art. 15

Capítulo II

Da Educação Básica

Seção II

Art. 30 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, levando em consideração as ações indissociáveis do educar e do cuidar, conforme orientação dos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil - RCNEI e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil – DCNEI e os eixos das interações e brincadeiras, conforme orientação da Base Nacional Curricular Comum – BNCC sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§1º - Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e emitir pareceres sobre as Diretrizes da Educação Infantil, com definição de carga horária, currículos e idades para ingresso em cada período, e às escolas lhes competem a definição pedagógica em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

§2º A matrícula na Creche é direito das crianças de 0 a 3 anos e obrigação do Poder Público.

Capítulo II

Da Educação Básica

Seção III

Art.22

§2º A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, período semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e for respaldado pelo Conselho Municipal de Educação.

§4º Retirar

Título III

Das Modalidades de Ensino

Câmara Municipal de Seabra

Art.27

Parágrafo Único: É permitida a oferta de ensino em classes multisseriadas quando a realidade do campo assim exigir, devendo a gestão pública ter como parâmetro da formação destas turmas, o limite máximo de 02 (dois) anos por etapa numa mesma sala.

Capítulo II

Da Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Art. 32 O Sistema Municipal de Ensino é obrigado a ofertar gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Capítulo III

Da Educação Especial

Art.35

Inciso I – A educação especial integra o Sistema Municipal de Ensino, identificando-se com sua finalidade de formar cidadãos conscientes e participativos, através da promoção de seu desenvolvimento, oferecida na rede regular de ensino.

Art.36 – Os centros de educação especial de instituições privadas e/ou comunitárias sem fins lucrativos e públicas, apoiadas pela comunidade, serão autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, devendo estas ser de utilidade pública municipal.

§ 1º - Somente poderão receber apoio técnico e financeiro e/ou cedência de professores do Poder Público através de convênios, os centros mantidos por instituições privadas sem fins lucrativos, regularmente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º Entende-se por centro de educação especial, aquela que tem por objetivo o atendimento complementar a pessoa com deficiência, deficiências múltiplas associadas a graves comprometimentos, munidas de recursos pedagógicos e terapêuticos específicos, bem como de recurso humanos especializados, de forma a assegurar adequação do currículo escolar às especificidades de pessoa com deficiência.

§3º O Poder Público adotará como ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública de ensino, independente do apoio às instituições previstas com proposta de educação inclusiva.

Título IV

Das Disposições Gerais

Art. 38 – A expedição de autorização para o funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrante do Sistema Municipal de Ensino, bem como a autorização do Corpo Administrativo Escolar das Escolas Públicas, será atribuição do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a legislação municipal e com o acompanhamento do Poder Público Municipal.

Câmara Municipal de Seabra



§1º - A docência nos estabelecimentos de Ensino Público Municipais, deverá ser realizada por profissionais habilitados através de concurso público, salvo casos previstos em legislação vigente.

Art.40 – A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, incumbir-se-ão a cada dez anos de elaborarem o Plano Municipal de Educação, com a participação da sociedade, devendo este ser aprovado por lei municipal articulados e em consonância aos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art.41 O Plano Municipal de Educação tem como objetivos básicos:

I – Universalização do atendimento do ensino fundamental e Educação Infantil das turmas de quatro e cinco anos (4 e 5 anos) obrigatório, sendo garantida a sua expansão para toda a Educação Infantil, assegurando o acesso, a permanência e o sucesso do aluno:

V – Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno do ensino fundamental e da Educação Infantil.

Câmara Municipal de Seabra



Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO: 2018

SEABRA – BAHIA

conselhosseabra@gmail.com

E-mail:-

Lei 557/2016. De 19 de Dezembro de 2016.

Alterações

Capítulo III

Da composição

Art. 10- suprimir por inteiro e substituir com a seguinte redação:

Art. 10- - O Conselheiro Municipal de Educação, que a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal ou nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento (regimento interno do CME).

§ 1º- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Das Competências

Art. 12

Inciso II – Acompanhar o levantamento anual da população escolar para matrículas e propor alternativas ao atendimento da demanda escolar;

II – Acompanhar e propor a política educacional do município, articulando-a com as políticas públicas das outras áreas;

VI – Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação;

XV – Exercer as suas atribuições, bem como o apoio técnico a Secretaria Municipal de Educação, participando da elaboração das políticas educacionais do município, quais sejam:

XVI – Acompanhar e monitorar juntamente com a Secretaria de Educação:

XIX – Aprovar Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Capítulo IV

Da Organização Interna e Funcionamento

Art. 16 –

Câmara Municipal de Seabra

- a) Normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino e cursos no âmbito da Educação infantil e Ensino Fundamental.

Art. 17 – O Sistema Municipal de Ensino, por intermédio do CME **deverá** propor:

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Suprimir todo o Artigo 20

Art. 22 –

Parágrafo primeiro- O CME contará com até 3 membros liberados, (podendo ser 2 de 40h e 1 de 20h, ou 3 de 20h) de suas funções habituais, durante todo o mandato, sem nenhum prejuízo de sua remuneração quando no momento de sua liberação.

Parágrafo segundo – No que se refere aos recursos humanos, a Secretaria de Educação, **deverá** disponibilizar entre seus funcionários do quadro efetivo, um profissional para exercer a função de Secretário Executivo do CME, cujas atribuições serão detalhadas no regimento Interno do CME.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua Boninal, nº 217, Vasco Filho - CEP – 46.900-000
E-Mail: secobras@seabra.ba.gov.br

Seabra, 20 de setembro de 2018.

OFICIO Nº 176/2018 SECOBRAS

DA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
PARA: Marcos Pires Ferreira Vaz

Prezado Presidente Marcos Pires Ferreira Vaz, com cordiais cumprimentos, em réplica ao ofício nº 145/2018 emitido em 04 de setembro de 2018, vimos lhe exteriorizar que no que se concerne ao objeto do ofício, enfatizamos que não há nenhum projeto e/ou documentação em andamento referente ao loteamento citado.

Vale ressaltar que existe uma área no referido Bairro Nossa Senha das Graças / Caixa D'Água, área à qual foi embargada pelo órgão competente IPHAN – (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), na qual foi identificada a presença de fósseis e artefatos arqueológicos, caracterizando um possível cemitério dos índios, justificando assim a não disponibilização dos serviços essenciais, tais como, ligação de serviços de energia elétrica, serviços postais, embasa, entre outros. Informações essas em referencia ao processo Nº 01/502.000855/201 5-37 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Saudações!

Atenciosamente,

Matheus Alves de Novaes
Engenheiro Civil
CREA-BA 051626403-6

Matheus Alves de Novaes

Engenheiro Civil / CREA-BA 051626403-6

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 21/09/18
Assinatura
às 10h 55 min.

Câmara Municipal de Seabra

Outros

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Praça Benjamin Constant, nº. 18 – CentroSeabra/Ba
CEP: 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422
CNPJ. 13.922.604/0001-37



Ata da Audiência Pública, elaborada em atendimento ao disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2018.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018, no Prédio da Câmara de Vereadores, às 15 horas, com a presença da população, presidindo a Audiência Pública, representando o Prefeito Municipal, o Sr. Manoel Martins Ferreira, Controlador Interno do Município, cumprimentou os presentes, explicou o motivo da Audiência Pública que é demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, relativas ao segundo quadrimestre de 2018. O Senhor Manoel Martins Ferreira falou da necessidade de participação popular, que é um instrumento de transformação social e de construção de uma cultura política em que elementos como cidadania, democracia e participação política compõem o alicerce que sustentará o processo de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Explicou que o Relatório de Gestão é um conjunto de informações necessárias à verificação da conformidade, com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente o quanto está previsto no Artigo 9º, Parágrafo 4º dessa Lei. É também um conjunto de medidas adotadas visando a adequação das variáveis fiscais aos seus respectivos limites de que trata a LDO do município. Apresentou a meta de arrecadação para o exercício, que é de R\$ 87.000.000,00 (Oitenta e sete milhões de reais), e que a Administração está cobrando e orientando a Secretaria de Finanças do Município que busque arrecadar até mais do que o previsto, gerando com isso melhorias na arrecadação e, conseqüentemente, melhores condições de prestar serviços de qualidade aos munícipes de Seabra. E que a arrecadação de Janeiro a Agosto de 2018 importa em R\$ 92.295.332,43, representando o percentual de 106,09% da previsão de arrecadação. Quanto à meta da despesa, que é de R\$ 87.000.000,00 (Oitenta e sete milhões de reais), ressaltou que a Administração esteve empenhada no período para que os gastos fossem condizentes com a realidade. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a aplicação máxima de

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro Seabra/Ba
CEP: 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422.



54% da Receita Corrente Líquida – RCL para pagamento de pessoal, incluindo obrigações patronais e despesas com serviços de terceiros. E que a *Despesa de Pessoal e Encargos* (realizada e liquidada) está em R\$ 48.279.145,37 representando um percentual de 40,43%, o que representa o maior grupo de despesa do Município, sendo este percentual para o período de Setembro de 2017 a Agosto de 2018 (últimos 12 meses). E quanto ao Resultado da Execução Orçamentária e Financeira, no tocante às Receitas Realizadas, perfaz-se o valor de R\$ 92.295.332,43; e despesas no período da ordem de R\$ 54.490.161,53, configurando, portanto, superávit orçamentário no período da ordem de R\$ 37.805.170,90. Ficou explícito, ademais, que o resultado primário é a diferença entre os valores estimados das receitas não financeiras e das despesas não financeiras, e que o resultado nominal é a diferença do saldo da dívida fiscal líquida do final do exercício anterior até o segundo quadrimestre de 2018. Falou, ainda, sobre a execução referente ao Segundo Quadrimestre de 2018, e que os relatórios pertinentes estão disponíveis na Internet, no Diário Oficial do Município, cuja publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre 2018 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 4º Bimestre 2018 se deu em 21/09/2018, no endereço www.seabra.ba.io.org.br, para que a população se inteire melhor acerca dos recursos empregados, pois a Administração Pública deve ter transparência em tudo que faz. E sobre a aplicação de recursos públicos, no que se refere aos índices constitucionais, ficou explícito o que segue: Educação, quando se deve aplicar o mínimo anual de 25% do valor dos Impostos e Transferências, e que o índice aplicado no período foi da ordem de 25,34%. E quanto à remuneração dos profissionais do magistério, cujos recursos para tal são oriundos do FUNDEB, a taxa de aplicação foi da ordem de 74,37%, o que veio a atender o quanto preceitua o Artigo 60 § 5º do ADCT e Art. 7º da Lei Federal 9424/96. Quanto à aplicação de recursos em Saúde, o percentual ficou em 14,62%, não atendendo, portanto, ao quanto preceitua a Constituição Federal, no seu Artigo 198, combinado com o Art. 77 dos ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Disse, ainda, que o não cumprimento dos índices constitucionais implica em rejeição de contas, e medidas administrativas podem ser tomadas contra o gestor, por parte do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público.

Câmara Municipal de Seabra

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro Seabra/Ba
CEP: 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

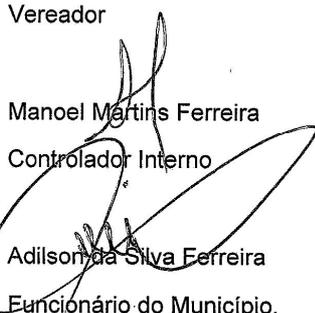


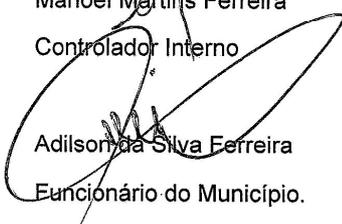
E no tocante à Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, o limite máximo permitido pela Lei 101/2000 é 60% da RCL, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Na medida em que o patamar encontra-se em 40,43%, a Administração Municipal está de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém à Administração não faltará esforços, em eventos futuros, para a adequação à Lei 101/2000 (LRF). Quanto à Dívida Consolidada Líquida, a Administração Municipal apresenta percentual de (-) 18,23% da RCL, satisfazendo ao quanto preceitua a legislação, mais precisamente a Lei Federal 101/2000 (LRF), considerando que o limite legal de 120% da RCL. Após isso, abriu a oportunidade para que alguém fizesse perguntas ou se manifestasse. Disse que estaria à disposição para esclarecer alguma dúvida, porém como ninguém se manifestou, devolveu a palavra ao Senhor Manoel Martins Ferreira, que então deu por encerrada a Audiência, da qual lavrou-se a presente ata que após lida vai assinada pelos presentes.

Vereadores e demais presentes:


Nelson José de Souza

Vereador


Manoel Martins Ferreira
Controlador Interno


Adilson da Silva Ferreira
Funcionário do Município.

